

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **ONLINE - MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.567.370/0001-61, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 12.813 – Estância Pinhais – Pinhais/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado, pessoa jurídica/física de Direito Privado, inscrita conforme dados previstos na proposta comercial denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justos e contratado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO** por parte da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, situada no local indicado na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O presente instrumento rege a prestação de serviços de monitoramento a distância, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, nas dependências da **CONTRATANTE**, que ora se define como a atividade de receber, via linha telefônica ou transmissão de dados, o sinal de alarme proveniente dos Equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, através do acoplamento existente da linha telefônica ao painel de controle da estação monitora instalada no endereço da **CONTRATADA** e, diante recebimento do sinal de alarme.

2.2. O serviço de monitoramento ora contrato é uma **ATIVIDADE DE MEIO** e não substitui o dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal. Desta forma, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual má atuação ou insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme, cabendo a **CONTRATADA** tão somente o acionamento, caso se faça necessário dos órgãos públicos como: Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, etc.

2.3. Demais Serviços não previsto nesta cláusula, a **CONTRATADA** oferece, opcionalmente e mediante concordância expressa pela **CONTRATANTE**, em propostas que faz parte integrante do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO

3.1. A vigência deste instrumento é a prevista na **PROPOSTA COMERCIAL**, tendo seu início a partir do aceite eletrônico do presente contrato,

renovando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante aviso expreso por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura o valor mensal de acordo com o **PLANO MENSAL escolhido (Essencial ou Premium)**, para cada um dos endereços, ao qual dá pleno aceite aos boletos bancários e notas fiscais que sejam emitidos em razão do presente contrato.

4.2. O pagamento não sendo efetuado até o vencimento será acrescido automaticamente de 2% (dois por cento) do valor mensal a título de multa, além de juros de mora de 0,033 % ao dia, correção monetária pelo INPC e despesas administrativas igualmente concorrentes, equivalentes a 20 % (vinte por cento) de honorários advocatícios, custas extrajudiciais e judiciais.

4.3. Conforme disposição do Ajuste SINEF 07/05, as Notas Fiscais Eletrônicas referentes ao serviço prestado, objeto deste contrato, serão encaminhadas pela **CONTRATADA** ao e-mail informado pela **CONTRATANTE**.

4.4. O e-mail será encaminhado pela **CONTRATADA** com o respectivo “Aviso de Recebimento Eletrônico.”

4.5. Se em até 10 (dez) dias antes do vencimento da mensalidade a **CONTRATANTE** não receber a Nota Fiscal via e-mail, deverá contatar imediatamente à **CONTRATADA**, a fim de que esta verifique em tempo hábil o motivo do não recebimento da Nota Fiscal.

4.6. Em caso de mudança de endereço de e-mail por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, a fim de que possa ser alterado o cadastro eletrônico para o recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas.

4.7. Caso haja o não recebimento do e-mail por negligência e/ou ausência de acesso ao seu correio eletrônico, a responsabilidade pelos efeitos decorrentes desta conduta omissiva e/ou comissiva será da **CONTRATANTE**.

4.8. Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços serão automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA** até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplência da **CONTRATANTE** o valor mensal continuará sendo devida.

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

4.9. A **CONTRATADA** possui cadastro no SERASA, SCPC e outros órgãos restritivos de crédito, tendo conhecimento o **CONTRATANTE** que sua mora superior a 15 (quinze) dias será comunicada ao respectivo órgão, para inclusão de seu nome no respectivo cadastro, mediante prévia comunicação do órgão ao **CONTRATANTE**, para regularização do débito em prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.10. **DO REAJUSTE** – O preço mensal e os outros valores descritos neste instrumento de contratação serão reajustados anualmente pela variação do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses, que antecedem o mês de reajuste.

4.11. O reajuste será considerado a partir da data apontada pela **CONTRATADA** em correspondência dirigida a **CONTRATANTE**, tomando a mesma a força de Aditivo ao presente instrumento.

4.12. **DA REPACTUAÇÃO** – Na ocorrência de eventos que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes os valores serão revistos com a finalidade de adequá-los às modificações havidas, mediante acordo entre as partes.

4.13. **DA TAXA DE VISITA** – A **CONTRATADA** efetuará a cobrança da taxa de visita de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), nas situações descritas abaixo, mas não se limitando a:

- Caso a **CONTRATANTE** esqueça de ativar o sistema;
- Caso a **CONTRATANTE** deixe seu estabelecimento com portas ou janelas abertas;
- Quando da manutenção ou assistência técnica;
- Quando se fizer necessário o deslocamento tático para atendimento, como por exemplo, abertura e/ou fechamento do local, bem como rondas;
- Quando ocorrer deslocamento “em falso” do tático, ocasionado por culpa ou dolo do cliente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA CONTRATANTE

5.1. Para a correta consecução dos objetivos do contrato, a **CONTRATANTE** deverá, a sua conta e risco, contratar empresa terceirizada para compra e instalação dos equipamentos necessários, tais como, mas não exclusivamente sensores, centrais de alarme, hastes e outros.

5.2. Tais equipamentos deverão cumprir requisitos mínimos de sistema e operacionalidade, respeitando sempre projeto de instalação elaborado por profissional da **CONTRATADA**, de acordo com o plano mensal escolhido.

5.3. A **CONTRATADA** poderá, para facilitar a compra e instalação dos equipamentos, indicar empresas especializadas em venda e instalação de equipamentos, devendo o **CONTRATANTE** efetuar diretamente aquelas empresas o pagamento pela operação, que será faturada diretamente a (o) **CONTRATANTE** sem intervenção ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4. Fica previamente estipulado que, em razão de relação comercial da **CONTRATADA** e eventuais fornecedores por ela indicados aos equipamentos é outorgada a garantia de 12 (doze) meses e aos serviços de instalação outorga-se a garantia de 03 (três) meses, assegurada pela respectiva empresa vendedora/prestadora de serviços.

5.5. No caso de necessidade de substituição dos equipamentos de monitoramento, e não se constatar defeito de fabricação será cobrado do **CONTRATANTE** o custo de substituição, mediante prévio orçamento.

5.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA** de todas as alterações de layout de suas dependências, em se tratando de paredes, divisórias, vitrines, portas de vidros ou qualquer objeto que impeça ou limite o alcance dos sensores de presença, a fim de que seja reavaliado o plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais e telefones de emergência a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

6.1. A **CONTRATADA** supervisionará periodicamente a execução dos serviços; eventuais irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** que exija medidas corretivas devem ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**. Para regularização, havendo necessidade de cobrança, a **CONTRATADA** apresentará orçamento à **CONTRATANTE**, que deverá aprová-la para início dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder pelos danos diretos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, mediante constatação e em face da execução dos serviços, deixando essa responsabilidade de existir na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393, § Único do Código Civil.

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

7.2. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata essa cláusula.

7.3. A **CONTRATADA** está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço, causada por caso fortuito ou força maior, em especial, não acionamento/ativação do alarme, interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica e/ou nos serviços de telefonia fixa ou móvel, tendo em vista que para o monitoramento a distância, é necessária a regularidade destes serviços.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer sistema telefônico ou de dados compatível à operacionalização do sistema, via linha direta própria.

7.5. A **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 9.711/1998, fica obrigada a destacar, quando houver, o valor da retenção para a Previdência Social em Nota Fiscal emitida à **CONTRATANTE**, a qual deverá repassar o referido valor em guia própria a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar à **CONTRATADA** cópia desta guia de recolhimento desde que previamente solicitada.

7.6. No valor do contrato mensal já estão incluídos todos os encargos fiscais incidentes sobre a prestação de serviços, razão pela qual dá a **CONTRATANTE** ciência que os ônus tributários financeiros são exclusivamente suportados pela **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, inclusive aqueles constantes do artigo 166 no Código Tributário Nacional.

7.7. A CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que advenham à CONTRATANTE, de ordem material, moral ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.

7.8. Sendo o sistema de segurança eletrônica uma modalidade de prevenção, fica estabelecido que ocorrências nas instalações protegidas, mesmo que periféricas, não são de responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando-se a mesma de reclamações e ressarcimentos.

7.9. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelos equipamentos e fazer testes periódicos mediante informação prévia com a **CONTRATADA** visando identificar o bom funcionamento dos monitoramento eletrônico e equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

8.1. As partes convencionam que qualquer serviço suplementar ao presente instrumento, será cobrado

como serviço extra, cabendo a **CONTRATANTE**, solicita-lo a **CONTRATADA**, previamente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** assume, eximindo a **CONTRATANTE**, de todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, securitários, previdenciários ou outros quaisquer na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.

9.2. A tolerância quanto a quaisquer eventuais infrações ao presente instrumento não constituirá renúncia de direitos dos quais são conferidas a ambas as partes.

9.3. A **CONTRATANTE** deverá notificar aos órgãos competentes (polícia, bombeiros, etc.) a ocorrência de qualquer situação anormal, como violação do patrimônio, furto qualificado, dentre outras previstas no objeto desse instrumento, encaminhando de imediato cópia da comunicação à **CONTRATADA**.

9.4. Em caso de ocorrências (arrombamento) em finais de semana, à noite, feriados ou situações em que o equipamento não possa ser religado de imediato e que fique constatado que o local ficará desprotegido, poderá ser disponibilizada a prestação de serviço de um monitor externo por até 12 (doze) horas, caso seja optado pela **CONTRATANTE**. Em caso de aceite, a **CONTRATADA** cobrará um valor de R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais) por hora até a retirada do vigilante, valor este fixado pelas partes em proposta comercial que faz parte integrante do presente instrumento.

9.5. Em deslocamento para a realização de atendimento tático, a **CONTRATADA** e seus colaboradores respeitarão toda e qualquer legislação de trânsito, podendo com isso, ocorrer uma variação no tempo do atendimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da comunicação escrita da parte reincidente pela outra.

10.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

A **CONTRATADA** poderá rescindir este instrumento, no caso de não cumprimento da **CONTRATANTE** devido ao atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do previsto acima.

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

10.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente referidas, além de ensejar o disposto nesta cláusula, sujeitara a parte infratora a multa de 02(duas) vezes o valor equivalente ao plano mensal escolhido, cobrável por execução, com acréscimo de honorários advocatícios e demais cominações de direito.

10.4. Havendo suspensão contratual por atraso de pagamento, a central da **CONTRATANTE** será bloqueada pela **CONTRATADA**, impossibilitando a transmissão de eventos, até que os débitos devidos à **CONTRATADA** sejam regularizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DO PRESENTE CONTRATO

11.1. O presente contrato está devidamente registrado em sua integralidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais-PR.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado pela **CONTRATADA** a qualquer momento que julgar necessário, sem a necessidade de prévia notificação e concordância da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes envolvidas elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Curitiba (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes envolvidas, de pleno acordo das cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo.

Pinhais/PR, 25 de agosto de 2020.

**ONLINE - MONITORAMENTO ELETRONICO
LTDA.**

CONTRATANTE
(Conforme dados previstos em proposta comercial)